

RESUMO

No Brasil, a regulamentação de proteção ao trabalho nunca foi capaz de efetivar plenamente a noção de trabalho digno. A autonomia coletiva privada sempre foi juridicamente deturpada em razão de um espírito corporativista que historicamente marcou o direito sindical brasileiro. É notória atualmente a tendência do direito do trabalho de reduzir seu conjunto normativo legal e de ampliar o espaço de práticas auto-regulatórias por meio da negociação coletiva. Tendo em vista essa inevitável perspectiva, esta pesquisa buscou estabelecer algumas reflexões sobre possíveis novos mecanismos redutores da hipossuficiência laboral na sua relação direta com o patronato. Pretende-se com esta pesquisa verificar, tendo em vista a atual tendência de estímulo e de ampliação das competências negociais das entidades sindicais, a aplicabilidade do princípio geral da boa-fé no procedimento de negociação coletiva, visando tornar este procedimento autocompositivo menos conflituoso, mais efetivo no seu propósito de harmonizar as relações oriundas do espaço produtivo e, em decorrência, mas adequado em seu propósito de democratização das relações de trabalho. Especificamente, procura-se identificar os reflexos do princípio da proteção do trabalhador nos planos individual e coletivo; conceituar e descrever o meta-princípio geral da liberdade associativa laboral; descrever o princípio geral da boa-fé e estabelecer a sua aplicabilidade (compatibilidade e adequação) na negociação coletiva. Como técnicas de pesquisa para a coleta de dados, são utilizadas a documentação indireta (análise da literatura especializada) e a documentação direta (análise das normas jurídicas pertinentes). Para análise e interpretação dos resultados obtidos com a coleta de dados, a iniciante na pesquisa utiliza como método de abordagem o hipotético-dedutivo. Como resultados parciais, constatou-se que o princípio da boa-fé é perfeitamente aplicável à negociação coletiva, podendo ser utilizado como instrumento jurídico protetivo nos procedimentos autocompositivos dos conflitos coletivos do trabalho; existindo, inclusive, códigos trabalhistas mais recentes que o positivam.

Palavras-chave -1: Princípio da liberdade associativa laboral 2: Negociação coletiva
3:Princípio da boa-fé